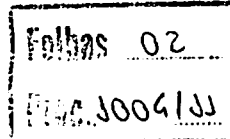


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Projeto de Lei nº 139 /2011

**"INSTITUI O
PROGRAMA SAÚDE DO ADOLESCENTE NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE BERTIOGA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Bertioga.

Art. 2º São objetivos do Programa de Saúde do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar sua saúde;

II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

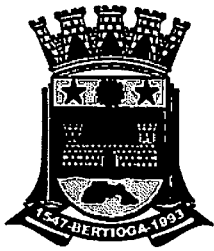
III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 3º Para efeito dos objetivos de que trata o art. 2º, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre dez e vinte anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

m.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
J0041J1

II - considerar uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário, um médico, um enfermeiro, um assistente social, um nutricionista e um psicólogo.

Art. 4º São áreas de atuação do Programa de Saúde do Adolescente:

I - assistência social, quando serão analisadas as condições e problemas de natureza socioeconômica do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos de sua comunidade, identificação das atividades de lazer e culturais;

II - enfermagem, quando será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes;

III - psicológico, propiciando ao adolescente oportunidades de auto conhecimento acerca de suas potencialidades, bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade;

IV - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente;

V - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios, e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde;

VI - nutrólogo, ações educativas no sentido de orientar o jovem a adotar uma alimentação mais saudável, objetivando prevenir os males causados pela obesidade.

m.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
1004133

Art. 5º Programa procurará fomentar atividades já realizadas pelo Poder Público, tais como:

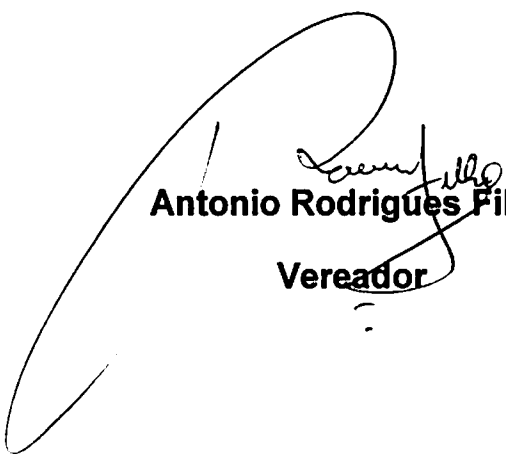
- I - pesquisa de sexualidade;
- II - disque-adolescente;
- III - projeto Janela;
- IV - casa do adolescente;
- V - programa Parceiros do Futuro.

Parágrafo único. O Programa promoverá sua integração com as atividades de que trata este artigo.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Rodrigues Filho

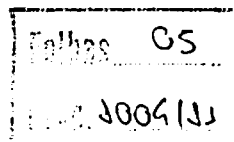
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Justificativa

Este projeto tem como objetivo desenvolver um conjunto de ações com o propósito de atender o adolescente numa visão biopsicossocial, enfatizando a promoção à saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, melhorando a qualidade de vida do adolescente e de sua família.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 34346

Data 14 12 / 11

Hora 14:05

Funcionário B. B. B.